



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 98/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 23/2020.

PROCESSO N. 8509329-97.2020.8.06.0000.

Fortaleza, 08 de outubro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 5/10/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 23/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (TJCEGE - GERENCIA DE ENGENHARIA), o esclarecimento que segue.

PERGUNTA 01

CONSIDERANDO que o objeto descrito no Edital compreende a instalação de um sistema fotovoltaico de 13,45MWp, mas considerando a disposição no item 2.9.6 do Termo de Referência de que por motivos técnicos, financeiros e de economicidade, será adquirido apenas um sistema de 3,25MWp de potência; entendemos que o objeto licitado é a instalação, operação e manutenção de uma usina de 3,25MWp. Nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM

PERGUNTA 02

CONSIDERANDO que a potência estimada da contratação considerou que algumas edificações classificadas no Grupo A podem migrar para o Grupo B (item 2.4.3 do Termo de Referência e CONSIDERANDO a atual discussão, no âmbito da Enel, de não ser possível a classificação do "Grupo A optante do B" em casos de geração distribuída, entendemos que este risco é compartilhado do Contratado e da Contratante para adequação do projeto. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O risco em questão trata de alteração na legislação com impacto sobre o tempo de retorno sobre o investimento. Segundo o cálculo inicial realizado para embasar o TR aproximadamente mais de 90% do que será produzido pelo sistema fotovoltaico atenderá a atual necessidade de energia elétrica das unidades atendidas em baixa tensão e somente o excedente (10%) irá para as unidades atendidas em média tensão que podem migrar para uma tarifação em grupo B, logo, a influência da possível mudança deste item na legislação não alterará a execução ou características do objeto a ser contratado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

PERGUNTA 03

CONSIDERANDO que, de acordo com informações da ANEEL, existem apenas 03 usinas no Estado do Ceará com potência acima de 1MWp e CONSIDERANDO que as licitações públicas devem pretender a maior concorrência, entendemos que a formação de Consórcio é condição para a ampla competitividade e, por isto, o Edital deve contemplar o somatório de atestados de empresas consorciadas, conforme previsão legal do art. 33, III, da Lei nº 8.666/93. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A licitação na modalidade pregão eletrônico é aberta para todas as empresas do Brasil, o que favorece o aspecto competitivo. A quantidade de sistemas de no mínimo 1MWp instalados no estado do Ceará não interfere na apresentação do atestado de capacidade da empresa. Ademais, conforme já citado no item 2.13.1 do TR, *“em observância as orientações citadas no Acórdão nº 11/65/2012- Plenário TC 037.773/2011-9 não será permitida a participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras nesta licitação, pela especificidade do objeto – serviço comum de engenharia.”*

PERGUNTA 04

CONSIDERANDO que se trata de uma empreitada por preço global; CONSIDERANDO que o cronograma de fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico foi definido pelo item 9.1.2.2 do Termo de Referência e CONSIDERANDO que o objeto licitado compreende o fornecimento de materiais importados; entendemos que se trata de um risco compartilhado entre o Contratado e a Contratante e, portanto, poderão ocorrer adequações do cronograma por fatos alheios à vontade do Contratado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: As eventuais alterações no cronograma seguirão as orientações constantes nos itens 9.6 e 19.1 do TR.

PERGUNTA 05

CONSIDERANDO que se trata de uma empreitada por preço global; CONSIDERANDO que o cronograma para aprovação do ponto de conexão foi definido pelo item 9.1.2.3 do Termo de Referência e CONSIDERANDO que o Contratado não possui ingerência sobre o prazo de aprovação do ponto de conexão, ficando à espera de uma decisão de uma Concessionária de Serviço Público; entendemos que este risco é da Contratante sem que isso implique em consequências para o Contratado caso o pedido de aprovação tenha sido apresentado tempestivamente. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A Enel apresenta, em sua ET. 122, os prazos para a efetivação da conexão de minigeração, devendo, cada licitante, considerar tais prazos na apresentação de suas propostas. Todavia, assim como já citado na resposta 04, as eventuais alterações no cronograma seguirão as orientações constantes nos itens 9.6 e 19.1 do TR.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

PERGUNTA 06

CONSIDERADO que se trata de uma contratação integrada, conforme item 2.9 do Termo de Referência, entendemos como necessária a disposição dos riscos através de uma Matriz de Responsabilidade. Esta Comissão irá disponibilizar a disposição dos riscos, considerando que isto poderá impactar no valor da proposta?

Resposta: As responsabilidades de Contratada e Contratante já estão descritas no TR. Cada licitante deve considerar os riscos envolvidos na execução do objeto licitado quando da apresentação de sua proposta.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO